



ESTADO DO PARÁ
PPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ nº 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 7/2020 023.**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinado a compor os kits de alimentação escolar, afim de promover a continuidade da distribuição de merenda escolar, para atender aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, em caráter emergencial, no âmbito do enfrentamento ao covid-19, no município de Nova Timboteua.

O Sr. **FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO**, responsável pelo Controle Interno do Município de NOVA TIMBOTEUA, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 199/2017GP/PMNT**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º **026/2020**, referente à **DISPENSA Nº 7/2020 023 DISP**, tendo por objeto a Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinado a compor os kits de alimentação escolar, afim de promover a continuidade da distribuição de merenda escolar, para atender aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, em caráter emergencial, no âmbito do enfrentamento ao covid-19, no município de Nova Timboteua que teve como vencedora do certame a empresa **E. B LADISLAU & CIA LTDA EPP**, CNPJ Nº **05.621.750/0001-02** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação



ESTADO DO PARÁ
PPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ nº 05.149.125/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- derecursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercero controle das operações de crédito, avise garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidades solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

DA ANÁLISE

O exame dos atos realizados nas fases do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho da Prefeita Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;
2. Consta a Portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL para atuarem nas licitações, na modalidade da Lei nº 8.666/93;
3. Consta ampla pesquisa de mercado junto a Empresas fornecedoras do objeto da Licitação.
4. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;
5. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
6. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;
7. Consta a minuta do Contrato;
8. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
9. O Contrato está composto das cláusulas, concernentes ao que prevera legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
10. Consta as devidas documentações das empresas vencedora do certame;
11. Consta adjudicação, homologação, e suas devidas publicações;
12. Consta convocação de assinatura do Contrato;
13. O Contrato encontram-se devidamente assinados e publicado.



ESTADO DO PARÁ
PPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ nº 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PUBLICAÇÃO DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso de Licitação, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor. Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, e o extrato do Contrato.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento das propostas apresentadas e documentos de habilitação da licitante vencedora, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

DA CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus, o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Nova Timboteua, 10 de outubro de 2020.

FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO

CPF: 229.061.262-68

Portaria: nº 199/2017/GP/PMNT